

O ESTATUTO DO CABIDO DA SÉ DE OLINDA

THE STATUTES OF THE CATHEDRAL CHAPTER OF OLINDA

Suely Cordeiro Almeida *
Gustavo Augusto Mendonça **

Correspondência

Programa de Pós-Graduação em História Social da Cultura Regional/UFRPE
Rua Dom Manoel de Medeiros, s/n, Dois Irmãos.
Recife – Pernambuco – Brasil. CEP: 52171-900.
E-mails: suealmeida.ufrpe@hotmail.com / gustavo.ams@hotmail.com

Resumo

Este trabalho procura ser um contributo para o esclarecimento de questões ligadas aos aspectos do clero catedrático e da administração diocesana em Pernambuco no século XVIII. Apresentamos no final de uma introdução transcrito o “Estatuto do Cabido da Sé de Olinda”, fonte fundamental para o estudo do clero catedrático de Olinda, e em que pese nosso desconhecimento, não há indicativo de publicação anterior.

Palavras-chave: cabido; estatuto; transcrição.

Abstract

This work seeks to be a contribution to clarify issues related to aspects of the episcopal power exercise and the diocesan administration. We present, in the end of this introduction, the transcribed “Estatuto do Cabido da Sé de Olinda”, a key source for the study of the Cathedral Chapter of Olinda, and for which there is no indication of previous publications.

Keywords: cabido; statute; transcribed.

* Doutora em História pela Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professora da graduação e pós-graduação em História da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE).

** Mestre em História Social da Cultura Regional pela Universidade Federal Rural de Pernambuco. Doutorando em História Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). Professor de História no Ensino Fundamental da Rede Pública.

O Cabido e sua origem

Qual a importância de um Cabido diocesano e como esta instituição funcionavam dentro das estruturas eclesiais dos bispados do Império português durante a Idade Moderna? Questões inicialmente simples como estas ainda enfrentam dificuldades em serem respondidas ainda hoje em virtude da falta de estudos monográficos e comparativos sobre a temática, como diz Caio C. Boschi na introdução da obra *O Cabido da Sé de Mariana (1745 – 1820): documentos básicos* ao tratar da produção bibliográfica sobre o Cabido de Mariana, “é ínfima a bibliografia existente sobre o tema-objeto desta publicação. O que contrasta com a assinalada relevância da temática”.¹ Da mesma forma Hugo Ribeiro da Silva, em obra dedicada ao estudo do Cabido da Sé de Coimbra entre os anos de 1620 e 1670, aponta a mesma lacuna na historiografia portuguesa, segundo este autor, “O conhecimento que hoje existe sobre a história dos cabidos catedralícios portugueses da Época Moderna é muito limitado”.² Em virtude destes fatos o presente artigo procura ser um contributo para os estudos sobre o clero catedrático e da administração diocesana em Pernambuco no século XVIII disponibilizando para o amplo público a transcrição do “Estatuto do Cabido da Sé de Olinda” de 1728 antecedida de uma pequena introdução geral sobre os Cabidos.

O dicionário de História Religiosa de Portugal diz que a origem do vocábulo *Cabido* surge da experiência dos “Capítulos das regras monásticas ou canônicas”.³ Os cabidos das catedrais estavam subordinados à autoridade dos bispos e tinham por função auxiliar os prelados na administração das dioceses, cuidar das atividades relacionadas à Sé catedral e governar o bispado nas sedes vacantes.⁴ Sabemos que em Portugal esses colegiados foram implantados ainda no medievo, um exemplo é o do Cabido de Coimbra, anterior a 13/04/1086. Foi D. Paterno, bispo de Coimbra, quem reuniu um grupo de jovens clérigos, pela necessidade de evangelização, auxílio nas lides pastorais e litúrgicas, administração diocesana, fundando o cabido catedralício.⁵

As dignidades dos cônegos eram as seguintes: deão ou prior, a quem competia também à administração patrimonial; chantre, o que tratava do canto e das cerimônias; mestre-escola, que ensinava entre outras artes a gramática; tesoureiro que guardava os livros, documentos e alfaias litúrgicas; arcediogo, primeiro diácono que era auxiliado por arciprestes e o delegado episcopal. Os que substituíam eclesiais foram designados porcionários, subdividiam-se em raçoeiros e

¹ BOSCHI, Caio c. *O Cabido da Sé e Mariana (1745-1820): documentos básicos*. Belo Horizonte: Fundação João Pinheiro: Editorial PUC Minas, 2011, p. 18.

² SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra: os homens e a instituição, 1620 – 1670*. Lisboa: ICS, 2010, p. 17

³ SCHLESINGER, Hugo. *Dicionário Enciclopédico das Religiões*. Petrópolis/RJ: Vozes, 1995, p. 463

⁴ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra, Op. cit.*, p. 27.

⁵ SCHLESINGER, Hugo. *Dicionário Enciclopédico das Religiões, Op. cit.*, p. 463.

terciários. Os rendimentos e prebendas, eram distribuídos de acordo com as hierarquias, em porção fixa, e foi a base do sustento de cada cônego.⁶

Todas as sedes de bispado deveriam possuir cabidos. A convocação feita por D. Sebastião Monteiro de Vide ao bispo de Angola, para participar do Concílio Provincial, esclarece que havia uma orientação geral para as possessões ultramarinas de que deveria haver cabido constituídos aos moldes da metrópole. De Angola, foram convidados além do bispo “os reverendos deão, dignidades, cônegos e Cabido do bispado”⁷. Da Bahia, D. Sebastião, mandou “convocar o reverendo deão, dignidades, cônegos e Cabido da Santa Sé da cidade”⁸.

A estrutura e o processo de provimentos nas catedrais

Apesar de compartilharem de um mesmo modelo os cabidos catedráticos no reino de Portugal e em seu império apresentavam diferentes estruturas de acordo com o contexto de cada diocese. No caso do bispado de Mariana, criado em 1745 pela bula *motu proprio Candor Lucis Aeternae* e que teve sua catedral ereta por alvará de 2 de maio de 1747, o corpo canonical da Sé era constituído por 14 benefícios colados sendo eles quatro dignidades (pela sequência hierárquica interna: arcediogo, arcipreste, chantre e tesoureiro-mor) e dez cônegos.⁹ Já no reino o Cabido da Sé de Portalegre (diocese criada em 1549 pela bula *Pro excellenti apostolicae*) deveria, segundo seu Estatuto datado de 25 de julho de 1559, ter a seguinte composição “quanto ao número das prebendas que nesta See deve aver, mandamos que aja vinte e huma prebendas [...] e que se repartão polos (sic) dignidades, cônegos, meyo cônegos, e Capellães, e polos mays officios e beneficios(...)”, sendo as dignidades de deão, chantre, mestre-escola, arcediogo e tesoureiro.¹⁰ Vemos então que em Mariana a primeira dignidade era o arcediogo, enquanto em Portalegre tratava-se do deão, já o mestre-escola não aparece entre as dignidades de Mariana enquanto o arcipreste não consta entre aquelas de Portalegre.

Além da estrutura as nomenclaturas similares podem esconder diferentes funcionamentos nas práticas administrativas dos Cabidos. No caso da diocese de Coimbra havia os meios cônegos (aqueles que recebiam apenas meia prebenda) e os tercenários (aqueles que recebiam um terço da prebenda), esses dois grupos eram submetidos às mesmas obrigações dos capitulares com prebendas inteiras, porém não tinham voz nas reuniões capitulares, não dispoendo de poder de decisão nos negócios

⁶ SCHLESINGER, Hugo. *Dicionário Enciclopédico das Religiões*, Op. cit., p. 463.

⁷ Convocação do Bispo de Angola para o sínodo da Bahia em 1707. *Revista do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro*. Tomo1, n. 56, p. 103-110, 1893.

⁸ VIDE, Sebastião Monteiro. *Constituições Primeiras do Arcebispado da Bahia*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2010, p. 692 (597).

⁹ BOSCHI, Caio c. *O Cabido da Sé e Mariana*, Op. cit., p. 14.

¹⁰ MARTINS, Anacleto Pires da Silva. *Cabido da Sé de Portalegre*. Achegas para a sua história. Portalegre: Cabido da Sé de Portalegre, 1997, p. 15-25.

da comunidade.¹¹ Já na diocese de Olinda os meios cônegos desfrutavam do direito de participação nas reuniões capitulares, pois segundo os Estatutos o cabido seria composto também por “Seis conegos de meya prebenda as quaes tambem tem voto em Cabido e em todos os mais actos, em que o Cabido se achar”.¹²

O procedimento para aquisição de um benefício eclesiástico em uma catedral do Império português poderia se dar de diversas formas. Nas catedrais do reino “a escolha dos providos em canonicatos e outros beneficios catedralícios cabia a diferentes indivíduos e instituições” (...) “se a vacatura ocorria nos chamados meses apostólicos – janeiro, fevereiro, abril, maio, julho, agosto, outubro e novembro – a eleição do candidato pertencia à Santa Sé”, se tivesse lugar nos meses de março, junho, setembro e dezembro “a nomeação e provisão pertencia ao bispo e/ou cabido”.¹³

Porém, no século XVI ocorreram algumas mudanças, os reis de Portugal conseguiram o direito de apresentação de algumas conezias, os bispos passaram a ter um maior poder de intervenção na composição dos cabidos (em parte devido à Reforma proposta pelo Concílio de Trento) e até a Universidade de Coimbra passaria a se envolver no processo de provimento em canonicatos.¹⁴ No que toca aos cabidos da América portuguesa torna-se difícil explicar o processo de aquisição dos benefícios, pois a fonte principal para compreendermos este procedimento é a documentação da Mesa da Consciência e Ordens que foi muito afetada pelo terremoto de Lisboa de 1755.

Os benefícios capitulares faziam parte dos benefícios da Ordem de Cristo, “os Definitórios [da Ordem de Cristo] recomendavam que os provimentos fossem efetivados por intermédio de concurso, o que de fato ocorria na maioria das vezes, mas a Coroa nunca abriu mão, em todo tempo, de realizar provimentos por decreto”.¹⁵ Segundo os Estatutos do Cabido da Sé de Olinda em seu “Estatuto 1º” fica claro que “Todas as sobreditas Prebendas são providas por sua Magestade, e devem ser sacerdotes sendo obrigados os que forem nellas appresentados, a terem Ordens Sacras dentro do tempo ordenado pelo Concilio Tridentino”.¹⁶ A *Informação Geral da Capitania de Pernambuco* fornece-nos a seguinte notícia sobre a prática adotada na diocese de Olinda em meados do século XVIII: as dignidades da Sé eram propostas pelos bispos ao rei por meio da Mesa de Consciência e Ordens

¹¹ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O Cabido da Sé de Coimbra*, *Op. cit.*, p. 30.

¹² Arquivo da Cúria Metropolitana do Recife e Olinda. (ACMRO). ESTATUTOS DO CABIDO DA SÉ DE OLINDA – 1728, fl. 5r.

¹³ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedrático português e os equilíbrios sociais do poder (1564-1670)*. Lisboa: Universidade Católica Portuguesa, 2013, p. 93.

¹⁴ *Ibidem*.

¹⁵ RODRIGUES, Aldair Carlos. *Igreja e Inquisição no Brasil: agentes, carreiras e mecanismos de promoção social, século XVIII*. São Paulo: Alameda, 2014, p. 56.

¹⁶ ACMRO-ESTATUTOS DO CABIDO DA SÉ DE OLINDA, *Op. cit.*, fl. 5r.

confirmando o rei a nomeação, sendo essa prática também adotada para prover as vigarias do bispado¹⁷.

Era com muito cuidado que os bispos apresentavam nomes para as dignidades dos cabidos e prebendas canonicais. Os sacerdotes indicados deveriam ter boa formação e vida exemplar, e é claro, que os bispos tinham o cuidado em nomear aqueles que compusessem consigo no campo das ideias. As exigências sobre o clero catedrático aumentaram com a reforma tridentina, com aplicação de normas relacionadas com a prática sacerdotal, formação educacional e desempenho das funções litúrgicas, mas houve resistências e negociações por parte dos Cabidos para que ocorresse a aplicação do conjunto das normais.¹⁸

O Cabido da Sé de Olinda

Os Estatutos do Cabido da Sé de Olinda foram ordenados pelo bispo de Pernambuco D. Frei José Fialho no ano de 1728. O Bispo D. Fr. José Fialho O. Cist. (1725 -1739), foi filho de João de Seixas e Antônia de Andrade, nasceu a 13/12/1673 em Vila Nova de Cerveira, arquidiocese de Braga. Ingressou na ordem cisterciense em Alcobaça, graduou-se em Teologia pela Universidade de Coimbra e foi professor na Ordem. Foi apresentado em 25/11/1722 por D. João V para bispo de Olinda, tomando posse na diocese no ano seguinte.¹⁹ Foi um prelado preocupado com a moralização do clero; fez visita pastoral inclusive aos sertões; insistiu que o clero frequentasse os cursos de Teologia Moral no colégio dos Jesuítas. Durante sua prelazia fez algumas críticas aos cônegos do cabido, acusando-os de displicentes com as atividades do coro. Saiu de Pernambuco para ser arcebispo na Bahia²⁰.

O Estatuto do Cabido trata-se de um documento extenso, tendo sua elaboração sido ordenada em 1727 pelo rei D. João V em virtude de uma solicitação feita pelo bispo de Pernambuco. Ele havia sugerido ao rei que o Cabido de Olinda seguisse os estatutos da Metrópole, entenda-se o do Arcebispado da Bahia, ou que fossem feitos novos estatutos. A razão desta atitude justifica-se pelo fato que os antigos estatutos ordenados pelo primeiro bispo de Pernambuco, Dom Estêvão Brioso de Figueiredo, mesmo tendo sido reformados, e a eles terem sido acrescentadas novas obrigações ao Cabido, já não “bastavam”. Segundo os novos Estatutos do início do setecentos, o Cabido deveria ser composto de 5 dignidades (deão, chantre, tesoureiro-mor, mestre-escola, arcediogo), 3 prebendas (Magistral,

¹⁷ Informação Geral da Capitania de Pernambuco. *Annaes da bibliotheca nacional do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Oficinas de Artes Graphicas da Bibliotheca Nacional, v. XXVIII, p. 405, 1906.

¹⁸ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedrático português*, *Op. cit.*, p. 43-68.

¹⁹ RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil: expansão territorial e absolutismo estatal (1700-1822)*. Santa Maria: Pallotti, v. 3, 1988, p. 62.

²⁰ CAMPALLY, Fr. João da Apresentação. *Epítome histórica da vida e ações de D. José Fialho no Estado de Bispo de Pernambuco, Arcebispo da Bahia e Bispo da Guarda*. ANTT – Manuscritos do Brasil, n. 41.

Doutoral e Penitenciária), mais 6 cônegos de meia prebenda, tendo ainda, cura, coadjutor, subchante, 8 capelães, mestre de capela, sacristão, organista, 4 moços do coro e porteiro.

Com o ato da elaboração do novo Estatuto, Dom José Fialho alinha-se ao perfil reformador de bispo, e que foi motivo de sua indicação para Pernambuco. A partir do princípio dos anos de 1720 a seleção para episcopado passou a ocorrer articulada as demandas da reforma religiosa ocorrida em Portugal conhecida como Jacobeia.²¹ Houve então a partir da década de 20 do setecentos uma preferência pela escolha de bispos regulares, teólogos, bons letrados, homens de piedade e virtude como forma de propiciar governos mais longos e que permitissem um acompanhamento mais intenso e duradouro por parte do bispo em relação aos fiéis.

O cabido olindense legou para a posteridade a fama de ser assaz tumultuado por intrigas e oposições ao bispo local,²² mas devemos destacar que oposições aos prelados não foi exclusividade olindense, pois também no reino os cabidos reagiram ao reforço da autoridade dos bispos durante a Reforma²³. O bispo D. Frei José Fialho procurou através do Estatuto do Cabido organizar o cotidiano litúrgico da Sé do bispado de Pernambuco, seguindo um projeto de normatização para a vivência do catolicismo e do clero na Colônia.

Por fim, consideramos que esta publicação poderá auxiliar aos pesquisadores interessados no percurso da Igreja na América portuguesa, seguindo uma tendência de publicação de documentos referentes ao clero catedrático como a dos Estatutos da Catedral de Mariana realizada por Caio C. Boschi em 2011. Segundo o historiador Bruno Feitler os estatutos setecentistas de Pernambuco foram vistos pela última vez nos anos de 1950 pelo Fr. Bonifácio Mueller nos arquivos da Cúria da mesma diocese,²⁴ portanto há 66 anos, sem haver referência à publicação da documentação. Recentemente o historiador James E. Wadsworth, em obra ainda não disponível em português, fez referência aos Estatutos de 1728 depositados no arquivo da Cúria Metropolitana de Olinda e Recife, mesmo não sendo objetivo central da obra, o autor fez uma pequena análise da organização e funcionamento do Cabido e afirma que infelizmente não existem estudos sobre esta instituição e que, exceto por alguns documentos confiados ao sobredito arquivo, potencialmente nada

²¹ SOUZA, Evergton Sales. *Jansenismo et Réforme de l'Église dans l'Empire portugais (1640 à 1790)* Paris: Centre Culturel Calouste Gulbenkian, 2004, p. 187-188. Jacobeia, designou um movimento de reforma religiosa surgido em Portugal na primeira metade do século XVIII, tendo como origem os Eremitas de Santo Agostinho do Colégio da Graça de Coimbra, reunidos sob a orientação do agostiniano Francisco da Anunciação considerados o seu mentor. Para os jacobeus, a oração mental cotidiana, o exame de consciência e a frequência aos sacramentos (sobretudo a confissão), eram exercícios fundamentais da vida espiritual, sendo por eles praticados, e os quais tentavam difundir na sociedade.

²² RUBERT, Arlindo. *A Igreja no Brasil, Op. cit.*, p. 297.

²³ SILVA, Hugo Ribeiro da. *O clero catedrático português, Op. cit.*, p. 247.

²⁴ FEITLER, Bruno. *Nas malhas da consciência: Igreja e Inquisição no Brasil: Nordeste 1640-1750.* São Paulo: Alameda, 2007, p. 39.

restou da correspondência e atividade do Cabido antes do século XIX.²⁵ Durante atividade de pesquisa também nos deparamos na Biblioteca da Cúria Metropolitana de Olinda e Recife com os Estatutos do Cabido da Sé de Olinda em formato manuscrito, estes uma cópia elaborada no início do século XIX, e que foi conferida com os originais do Cabido no dia 14 de agosto de 1805. Não podemos afirmar que este foi o mesmo documento que esteve nas mãos do Frei Bonifácio Mueller, no entanto, consideramos ser uma cópia confiável, e por isto apresentamos o manuscrito transcrito aos historiadores, logo a seguir, com o intuito de facilitar o acesso a esta fonte e possibilitar o aprofundamento das pesquisas.

²⁵ WADSWORTH, James E. *In defence of the faith: Joaquim Marques de Araújo, a commissario in the age of Inquisitional declive*. Canada: McGill-Queen's University Press, 2013, p. 111.

Transcrição dos Estatutos do Cabido da Sé de Olinda – 1728

[fl. Capa] Estatutos/ da Catedral da Cidade de Olinda/ Ordenados/ Pelo Ilustríssimo Senhor/ Dom Frei Jozeph Fialho/ Bispo de Pernambuco/ E do Conselho de Sua Majestade no ano/ de 1728

[fl. 1r] Carta de Sua Mage-/
tade em que manda fazer novo/ estatutos, criar de novo Preben-/
das e aumentar as cõngruas aos ministros/ Reverendo bispo da Ca/
pitania de Pernambuco do meu Conselho/ Eu El Rei como governador e perpe/
tu administrador que sou do mes-/
trado Cavalaria e Ordens do Nosso Se-/
hor Jesus Cristo, vos envio muito sal-/
dar. Faço vos saber que tendo respeito ao/que na vossa representação me suplicas-/
tes, e aos requerimentos do Cabido da Sé/ desse Bispado, e necessidade, que nela há/
assim de se acrescentarem as tenuas cõn-/
gruas que tem o dito Cabido, e os mais Mi-/
nistros inferiores da dita Sé, como de se/
erigirem de novo mais algumas preben-/
das, e capelarias fui servido (por reco-/
nhecer ser mais serviço de Deus) acrescen-/
tar as cõngruas ao Deao, Dignidades Co-/
negos, e meios do dito Cabido em dobro e aos/
mais ministros inferiores da mesma Sé em/
a metade mais, do que cada um tem de orde-/
nado por entender, que nesta conformidade/
ficam todos suficientemente providos com/
este novo acrescentamento, e de haver outro si/
por bem de erigir criar mais de novo na mês/
ma Sé quatro prebendas, três delas com/
os títulos de Magestral, Doutoral, e Peni/

[fl. 1v.] Penitenciaria, as quais serão deputadas/
por sujeitos graduados respectivamente em/
Teologia, e Direito Canônico por Universi-/
dade Publica, e não por privilégio, e se prove/
rão por Concurso, e Exame preferindo os Mes-/
tres, e Doutores aos Bacharéis Formados, e na fal-/
ta de uns, e outros se conferirão também por ex/
ame aos opositores, que houver mais dignos, e a/
quarta Prebenda se dividirá em duas meias/
Prebendas para dois meios Cõnegos com/
as mesmas Cõngruas dos mais da mesma Sé/
entrando neles o novo acrescentamento, que/
hora fui servido dar, para ficarem todos igu/
ais, e para que na dita Sé não haja falta no/
serviço dela. Fui mais servido erigir de no-/
vo quatro Capelarias com os mesmos orde-/
nados também dos mais capelães, entrando/
nele o novo acrescentamento para que fiquem/
com igualdade nos Ordenados de cujo acres-/
centamentos, e referidas criações das So-/
breditas Prebendas, e meias Prebendas, e Ca-/
pelarias mandei passar Alvarás por mim as-/
sinados com a expressar clausula , e condição de/
que será obrigado o dito Cabido a cantar em todos/
os dias todas as horas do officio, e missas conven-/
tuas, e que o dito novo acrescentamento tenha a na-/
tureza de distribuição cotidiana, e juntando se/
as distribuições antigas se vencerão umas, e outras/
pelas ditas horas do officio e missas, e mais obri-/
gações da Igreja, sem que possam vencer-se em/
ausência, se nos três casos expressos em Direi-/
to, com declaração que se nas Cõngruas antigas/

[fl. 2r.] antigas não [ilegível] houver até o presente alguma/ parte reservada para a distribuição além do/ [ilegível] vós o conservareis/ [ilegível] pelo que pertence a par/ te que de novo lhe acrescento pertencerão a fábric/ ca e não aos serventes e os que faltarem ao/ serviço da Igreja por mais dos noventa dias que/ lhe são permitidos incorrerão ipso facto nas/ penas que o Direito lhes impõem, e se procederá/ contra eles até a privação, e outro si sou servi-/ do declarar-vos que assim o primeiro concurso des/ tas novas Prebendas, como os mais ocorre/ rem no tempo, em que haja Bispo residente nesse/ Bispado, se farão presente ele por exame de per-/ guntas na forma que se pratica com Igrejas, pa-/ ra o que vos, e vossos sucessores nomeareis os/ examinadores que julgares mais capazes e e-/ legereis dos opositores os que entenderes são/ mais dignos, e ei mais por bem ordenar vos/ façais o provimento das duas meias conesi-/ as divididas da dita nova quarta Prebenda/ atendendo também outro si ao que mais me/ expusestes na vossa representação sobre vos pa-/ recer conveniente fosse eu servido mandar obser-/ var ao dito Cabido os estatutos da Metrôpo-/ le ou ordenar-vos os façais por quanto os que há/ nesse Bispado, e Foram feitos pelo primeiro Bis-/ po dessa Diocese com muita determinação e não/ obstante os teres reformado, e imposto mais obri-/ gações ao Cabido do que neles se continha/ não ser o que bastava concedendo eu aos Capi-/ tulares aumento nas Côngruas e a essa Ca-/

[fl. 2v.] Catedral mais Prebendas que bem bas-/ tassem para sobraem aos ofícios Divinos/ conforme a disposição do cerimonial ei por/ bem Ordenar vos faça novos estatutos na Sé/ desse Bispado para o bom Regimento e Governo de-/ la, e deles me remeteréis a cópia o que assim/ observareis inviolavelmente. Escrito em/ Lisboa Ocidental aos vinte, e quatro de A-/gosto de mil setecentos e sete anos;;/ Rei. Registrada a ofício Para o Reveren-/do Bispo da Capitania de Pernambuco = 2^a/ Via/ Forma do Juramento da/ Profissão da Fé conforme a Bul-/ la do S. P^e. Pio IV/ Ego firma fide credo profitero omnia, e/ singula, que continentur in Symbolo fidei quo/ Sancta Romana Ecclesia utitur Videlicet/ Credo in Unum Deum Patrem Omnipoten-/ tem, Factorem Cali, et terra, visibilium omnium, et in-/ visibilium. Et Unum Dominum Jesum Christum,/ Filium Dei Unigenitum, Et Ex Patre natum ante om-/ nia saecula, Deum de Deo, Lumen de Lumine, Deum/ verum, de Deo Vero. Genitum, non factum consu-/ bstantialem Patri, per quem omnia facta sunt./ Qui propter nos homines, et propter nostram salu-/

[fl. 3r.] salutem²⁶ descendit de caelis. Et incarnatus/ est de Spiritu Sancto ex Maria Virgine, et ho/ mo factus est. Crucifixus etiam pro nobis sub/ Pontio Pilato, passus et sepultus est, et resur/ rexit tertia die, secundum Scripturas, et ascendit/ in caelum, sedet ad dexteram Patris. Et iterum/ venturus est cum gloria, iudicare vivos et

²⁶ A partir desta palavra grande parte do texto está ilegível devido à decomposição do papel, por isso foi necessário recorrer à bula para completar as partes que faltavam.

mortu/ os, cuius regni non erit finis. Et in Spiritum/ Sanctum, Dominum et vivificantem, qui ex Pa/ tre Filioque procedit. Qui cum Patre et Filio si/ mul adoratur et conglorificatur: qui locutus est/ per prophetas./ Et unam, sanctam, catholicam et/ apostolicam Ecclesiam. Confiteor unum ba/ ptisma in remissionem peccatorum. Et expecto resu/ rrectionem mortuorum, et vitam venturi saeculi. A/ men./ Apostolicas²⁷ et Ecclesiasticas tradi-/ tiones, reliquasque ejusdem Ecclesia observati/ ones et constitutiones firmissime admitto, et am/ plector. Item Sacram Scripturam iuxta eum sen-/ sum, quem tenuit, et tenet sancta Mater Ec-/ clesia,/ pretatione sacrarum Scripturarum, admitto nec/ eam unquam nisi juxta unanimem consensum/ Patrum, accipiam, et interpretabor./ Profiteor quoque septem esse vere, et proprie Sacramenta nova le-/ -gis a Iesu Cristo Domino nostro instituta, atque/ ad salutem humani generis licet non omnia sin-/ gulis necessaria, scilicet: Baptismum, Confir-/ mationem, Ordinem, et Matrimonium illa/

[fl. 3v.] illaque gratiam conferre, et ex his Baptismum,/ Confirmationem et Ordinem sine rei/ terari non posse. Receptos quoque et approbatos/ Ecclesia Catholicae ritus in supradictorum omnium/ Sacramentorum solemnem administrationem recipio,/ et admitto. Omniu, et singula, quae de peccato/ Originali et de justificatione in Sacrosancta Tri-/ dentinu synodo definita et declarata fuerunt/ amplector e recipio. Profiteor pariter in Missa/ offerri Deo Verum, proprium et, propitiatorium/ Sacrificium pro vivis, et defunctis, atque in Sanc-/ tissimo Eucharistiae Sacramento esse vere rea-/ liter, et substantialiter Corpus, et Sanguinem u-/ na cum anima, et divinitate Domini nostri Isus/ Christi, fierique conversionem totius substantiae/ panis incorporatus, et totius substantiae vini in San-/ guinem, quam conversionem Chatolica Ecclesia/ Transsubstantiationem appellat. Fateor etiam/ sub altera tantum specie totum, atque integrum/ Christum, Verumque Sacramentum Sumi. Cons-/ tanter teneo Purgatorium esse animasque ibi deten-/ tas fidelium Suffragiis iuari. Similiter et Sanc-/ tos una cum Christo regnantes, venerandos, alque/ invocandos esse, eosque Orationes Deo pro nobis of- / ferre, atque eorum reliquias esse venerandas. Firmis[?]/sim assero imagines Christi, ac Deipara Semper/ Virginis necnon aliorum Sanctorum habendas et re- / tinendas esse atque eis debitum honorem, ac[?] vene- / rationem impertiendam. Indulgentiarum etiam/ potestatem a Christi in Ecclesia relictam fuisse il- / larumque usum Christiano populo maxime salu- / tarem esse affirmo. Sanctam Catholicam et A-/

[fl. 4r.] Apostolicam Romanam Ecclesiam om- / nium Ecclesiarum Matrem, et Magistram/ agnosco, Romanoque Pontifici Beati Petri/ Apostolorum Principis Successori, ac Isus C- / hristi Vicario veram obedientiam spondeo, ac/ Juro. Cetera[?] item omnia a Sacris Canoni- / bus et oecumenicis Conciliis, ac praecipue a/ sacrosancta Tridentina Synodo tradita, de fi- / nita, et declarata indubitanter

²⁷ A partir desta palavra volta a ser como no documento.

recipio, atque pro-/ fiteor; Simulque contraria omnia atque horeses[?]/ quascumque ab Ecclesia damnatas, e reiectas, et/ anathematizatas, ego pariter damno reiicio et a-/ nathematizo. Hanc[?] veram Chatolicam Fi-/ dem, extra quam nemo Salvus esse potest, quam/ in praesenti Sponte profiteor, et veraciter teneo e-/ andem integram, et inviolatam usque ad extre-/ mum vitae Spiritum Constantissime (Deo ad-/ ivante) retinere et confiteri, atque a meis subdi-/ tis, vel illis, quorum cura ad me in munere meo S-/ pectabit, teneri, doceri, et praedicari quantum in me erit/ Curaturum./ Ego Idem N. Spondeo voveo ac iu-/ ro sume Deus adiuvet, et haec Sancta Dei Evange-/ lia./ Forma do Juramento dos Estatutos/ Eu N. Deam ou Tal Dignidade Conigo,/ ou meyo Prebendado desta Cathedral da Cida/

[fl. 4v.] da Cidade de Olinda digo, que eu li, entendi/ bem os seos estatutos, e pelo juramento dos Santos/ Evangelhos nas mãos do Deam ou N Presiden/ te, consinto, aceito, e prometto de os guardar, cumprir/ e dar todos a sua devida execução na mesma for/ na que nelles se contem, de observar todos os seos/ louvaveis costumes/ / Dom Frei Jozeph Fialho/ por mercê de Deus, e da Santa Sé A-/ postólica, Bispo de Pernambuco e do/ Conselho de Sua Majestade Sua Alteza/ Fazemos saber que sendo a Real Benignida-/ de do senhor Rei Dom João V nosso Senhor/ Servido atender a representação que lhe fizemos,/ assim do limitado número dos Prebendados,/ -como da limitação de suas cõngruas e ordena-/ ndo nos fizéssemos estatutos com as condições/ que se declaram na carta junta, satisfazendo a tão/ real e justo mandamento, fizemos os ditos estatu-/ tos, fazendo os presentes, depois de ouvirmos aos no-/ ssos Reverendos Irmãos Deão Dignidades, e/ Cabido, os quais assim por eles presentes como por/ todos os futuros, serão jurados, compridos inteira-/ mente enquanto nos aparecer conveniente alterar-/ se diminuir se ou interpretar se o que sempre será/ em maior aumento do culto divino, sem atenção/ a particular comodidade dos Ministros confor-/ me manda o Alvará Real, que fica transladado no/ príncipe destes estatutos, e os quais vão por sua Or/

[fl. 5r.] Sua Ordem expressados e São os Seguintes/ Estatuto 1º/ Número das Prebendas, e Mi/ nistros/ Cinco Dignidades, a saber, Deam, Chan-/ tre Tesoureiro Mor Mestre Schola, e Arce-/ diago, três Prebendas, a saber Magistral,/ Doutoral, e Penitenciaria, Seis conegos de meya/ Prebenda as quaes tambem tem voto em Cabido/ e em todos os mais actos, em que o Cabido se achar/ Todas as sobreditas Prebendas/ São Providas por sua Magestade ⁽¹⁾, e devem ser/ sacerdotes ⁽²⁾ sendo obrigados os que forem nellas/ appresentados, a terem Ordens Sacras dentro do/ tempo Ordenado Pelo Concilio Tridentino/ Além [de] Cura, Coadjutor, Sub-chan-/ tre, oito Capellães , Mestre de Capella , Sacristão,/ Organista, quatro mossos do choro, Porteiro damas-/ sa, os qaes todos são providos pelo Ordinário/ Estatuto 2º/ Que os novamente providos,/ antes de tomarem posse jurem estes/ estatutos/ Ordenamos conforme o geral costume das/[NOTA PRIMEIRA LOGO AO

LADO: (1) A Bulla Hi III n. MDXX IV Jul. 3 an.155?][NOTA SEGUNDA LOGO AO LADO: (2) Trid. Sess 21 de_?_ form. Cap, 12 Eccl. M ecl_?_ p. 1 Conc. 1]/

[fl. 5v.] das Cathedraes do Reyno, que toda a Dig-/ nidade, ou Conigo novamente provido em algu-/ ma das Prebendas antes de tomar posse primei-/ ro receba na Caza do Cabido da mao[?] do Preziden-/ te o juramento dos Santos Evangelhos, prometten-/ do guardar, e cumprir os estatutos para cujo effei-/ to lhe serão dados para os Ler, e entender de Sorte,/ que não possa alegar ignorancia delles, e que nu-/ nca procederá contra elles, nem contra os louvave-/ is Costumes, Privilegios, provisões, e Liberdades/ da mesma Cathedral, e sua Mesa Capi-/ tular, antes (quanto possa) será sempre em Seo/ favor, guardando em tudo o Segredo do Cabi-/ do. Do qual Juramento e do da profissão da-/ fe se fará termo pelo secretario do mesmo Cabi-/ do, no livro para isso deputado, que assignarão/ assim o Prezidente, como o Prebendado no-/ vamente provido na forma que despoem o Sa-/ grado Concilio Tridentino, na Sess 24, Cap 12/ Outro si man/ damos que nen huma pessoa que tiver rassa de Chris-/ tão Novo ou seja infamado disso possa ser admitti-/ do a Dignidade de, ou a algum dos lugares desta Ca/ thedral, por assim ser conforme aos estatutos antigos ⁽²⁰⁾/ e ordem de Sua Magestade. Para que o perten-/ dente será Obrigado a mostrar a limpeza de seo san-/ gue a Contento do Prelado, e Cabido, e de outra Sorte/ em nenhum cazo será admittido./ Estatuto 3º/

[fl. 6r.] Estatuto 3º/ Dos Livros que devem ha/ ver no cartório do Cabido/ Em primeiro Lugar o livro destes estatu-/ tos ⁽¹⁾, outro em que se escreverão os autos da posse, ter-/ mos dos juramentos dos novamente providos/ em Seos beneficios/ Terceiro para os acordãos,/ que se resolverem em Cabido, e juntamente para/ as eleições, que dos Officaes, que se fizerem cada/ anno/ Quarto em que se registem as Ordens/ e Cartas de Sua Magestade para o Cabido, e as/ cartas deste para Sua Magestade, o que tudo/ com destinação, e clareza será escripto pelo secreta-/ rio eleito e assignados os termos, acórdãos, e eleições/ pelas pessoas, a quem tocar e adeverem assignar/ Estatuto 4º/ Acerca do hábito que competen/ te aos cônegos/ Devem todos os capitulares usar de/ sobre-pelis e murça⁽¹⁾ forrada somente de ver-/ [NOTA AO LADO SEM TEXTO: (1)]/ melho, ainda nas occaziões de Luto, pois se não/ deve praticar no habito que é comum ao esta/ do, e não a pessoa porem no Advento, e Qua-/

[fl. 6v.] e Quaresma em lugar de murças usarão de/ mantos, e Capellos conformando-se em tudo/ com o cerimonial. E porque neste Bispado em/ taes tempos o carlor he ensoportavel, attendendo/ a este excesso, mermittimos, que nos dias de maior/ calma possam somente uzar sobrepelis, e Ca/ pello, mais nunca sem capa nos Domingos e dias/ de concurso. E porque nos parecem indecentes/ os passeos pelas ruas⁽²⁾ e de hua para outra parte/ com murça ou capello, mandamos que de hoje em/ diante se cortem semelhantes pesseos indeco/ rozos/ Estatuto 5º/

Em que se trata da Residência/ amára, a que são obrigados no/ vamente os providos/ Suposto nesta Cathedral se não pra-/ ticasse esta residência amára, se não pelo tem-/ po de hum mês, por cauza dos Longes, e descómodos/ que nesta Cidade se Experimentão, attendendo/ nos a estes motivos dezejando porém (quanto for/ possível) Imitar-mos o muito Louvável costume/ das outras Cathedraes, ordenamos, que todos os/ Prebendados novamente providos sejam obriga-/ dos a fazer esta residência pessoal⁽¹⁾ (de pois de ser/ tomada a posse) por tempo de tres meses inteiros/ servindo nele todos os dias e todas as horas Ca/ nonicas de sorte, que faltando alguma hora/ inteira das que são obrigados a residir que/

[fl. 7r.] quebrão a rezidência, que de novo comessarão/ tantas vezes quantas a quebrarem. Declaramos/ porem, que na tal rezidência entram os dias, em que/ forem contados por doentes, anojados, ou occupados/ no serviço da mesma Cathedral, ou Mesa e tan-/ to que o Prebendado acabar os tres meses inteiros da/ sua residencia, a pedira em Cabido com certidão do/ Apontador em como a fez na forma referida e lhe se/ rá dada capitularmente, e no cazo, que tenha con-/ cluido a residencia pessoal dos ditos tres mezes intei-/ ros huma vez, se depois for promovido a outra Cone-/ sia, ou Dignidade, não será obrigado a fazer nova resi-/ dencia, attendendo aos mesmo motivos assima de/ clarados dos longes, e dos discommodos e ao rigor da/ primeira residência em que basta faltar huma ho-/ ra para a quebrar Salvo, tendo passado tres anos in-/ teiros, que não possuísse o primeiro benefício./ Estatutos 6º/ Da ordem, e precedência/ nos assentos/ o Deam nesta Cathedral hé a primeira/ dignidade depois do Pontifical precedendo/ a todos os mais. A segunda é o Chantre/ o Thezoureiro Mor a terceira A/ quarta o Mestre Schola e o Arcedia-/ go a quinta. E assim cada hum se deve/ asentar no choro por sua ordem e na sua cadey-/ ra na forma seguinte/ Primeiro/

[fl. 7v.] Primeiro choro Segundo choro/ Deam Chantre/ Thezoureyro Mor Mestre Schola/ Arcediagono O Conego mais antigo/ Consequentemente mandamos se ponhão/ os mais conegos successivamente de hua, e de/ - outra parte por suas antiguidades⁽¹⁾ /o que se guar/ dará tambem nas procissões/ conservando cada ca-/ da hum no choro o lugar que lhe toca ainda que/ falte o que havia de prezidir, pois do seu lugar, em/ que está pode uzar da presidência, para avitar ade-/ formidade, e perturbação, que commummente nas-/ ce da mudança/ Falescendo algum Conego o ime-/ diato se passará para a cadeira do defunto, e da/ mesma sorte irão successivamente os outros me-/ lhorando e o Conego novamente provido Sejá Ma-/ gestral, Doutoral ou Penitenciário⁽²⁾ tomara posse na/ ultima cadeira, sequirsehão pela mesma forma/ e suas antiguidades os meyo Prebendados no-/ que terá conta o Prezidente os Capellais esta-/ rão Sempre nas cadeiras de baixo/ Estatuto 7º/ Como se vencem as distribuiço-/ es quotidianas e se falha nas/ horas/ A/

[fl. 8r.] Alem de ser culpa grave na opinião D./ D fundados no Concilio Tridentino Sessão 21 Capitulo/ 5 e no capitulo final, dist. 22 não se podem ven-/ cer distribuições quotidianas sem assistencia no/ choro⁽¹⁾, e sem se cantar o officio divino. E porque foi/ servido o Senhor Rey Dom João V uzar da/ sua real e innata Liberalidade com esta Ca-/ thedral dobrando as congruas aos seos ministros/ com a declaração de que toda nova congrua a-/ crescentada tivesse a natureza de distribuições qu-/ otidiannas, ficando a antiga na sua mesma forma/ que tambem tem a mesma natureza, e que as perdas/ dos auzentes, pelo que pertence a parte de novo acres-/ centada pertencesse a fabrica⁽²⁾ e não aos interecentes[?]/ obedecendo a tão juto, e real preceito ordenamos es-/ te estatuto na forma Seguinte/ Começa nesta Ca/ thedral no anno no primeiro de Agosto, finalizando/ se no último de Julho. Pelo que ordenamos, que/ logo, que vier o primeiro de Agosto o Presidente pro-/ ponha em Cabido com as eleições de Prioste, e de se-/ cretario ; em primeiro lugar a eleição de Apontador a-/ qual se concluirá athé o terceyro dia o mais tardar/ A ordem que se tem na repartição hé que fazen-/ do se folha do que cada hum perdeo ou venceo pelo/ apontador, este a entregue ao Prioste eleito daquel-/ le anno o qual (cobrado o quartel de tres em tres meses)/ de logo a cada hum o que lhe pertencer. E por ser a-/ ssim conveniente havemos por bem se observe o que/ neste ponto se praticava/ E por quanto nesta Cathe-/ dral todos os dias são iguaes as distribuições quoti-/ diannas ainda com a nova mercê que Sua Magesta-/ de foi servido fazer-lhe, so tratamos do modo de as-/

[fl. 8v.] de as vencer e das falhas de cada hum, não assistin-/ do, como deve as horas Canônicas e as suas obri-/ gações/ O que serve, ou perde cada dia se redus-/ a desa seis pontos, repartidos pelas sete horas cano-/ nicas, e missas, respeitando cada ponto ao valor que ca-/ be a cada hua das Prebendas. as quaes, assim como/ tem variedade nas rendas, assim tambem, confor-/ me a ellas, devem ganhar, ou perder⁽³⁾, assistindo ou es-/ tando ausentes, por ser tudo, conforme a dyreito, cujas/ perdas pelo que respeita as congruas antigas, per-/ tencem aos interessentes per jus accrescendí, e pelo/ que toca a parte de novo acrescentada por Sua Ma/ gestade, se devem a fabrica da mesma Cathedral./ Na hora de Matinas, o que não vier/ ao gloria Patri do primeiro psalmo do primeiro noctur-/ no, falha tres pontos. Na prima o que faltar ao gloria/ Patri do primeiro psalmo perde dous pontos./ Na Missa quem faltar a ella,/ falha quatro pontos O primeiro aos hynos o segun-/ do ao Evangelho. O Terceyro a Sanctus. O quarto a/ o Agnus Dei e se houver sermão⁽⁴⁾, sahindo-se, será a/ pontado na hora da missa./ Nas vespas o que não vi-/ er ao gloria Patri do primeiro psalmo, falha três/ pontos/ Nos dias em que a Igreja dispoem/ Se reze o Officio de defuntos psalms penitênci-/ aes e graduaes, e que faltar aos taes psalms, serei a-/

[fl. 9r.] apontado como em qualquer das outras horas/ menores./ O que vencendo na Sé assistir na pro-/ cissão dos defuntos que se faz na segunda feiras des-/

empedida, ou na Terça de cada Semana, falhará/ dous pontos, se lhe faltar o segundo response, e o que/ não vier as procissões Reais em que costuma assistir/ o Senado da Camara, falhará dous dias, sem remi- / ssão, por serem estas ocasiões, em que o Cabido se/ deve portar mais pontual/ Tambem o que não a- / ssistir aos actos, e funções, aos quaes costuma, ou resol- / ver o Cabido ir, ou assistir, falhará os pontos de hum/ dia inteiro e sendo com justa cauza, a justiça ficará com/ juramento no que terá muito cuidado ó apontador/ o qual se for culpavelmente omisso falhará o mes- / mo o que cada hum dos Prebendados, sobre o que o/ Presidente porá especial cuidado para que tudo se/ observe, e se guarde inteiramente em seo vigor/ Epa- / ra que as taes falhas melhor se percebão declará- / mos que hum ponto de Deam Vale vintém, e sette reis, a/ a saber des reis para os interessentes, e desasette reis pa- / ra a fabrica. Nas Dignidades Vale vintém, e tres/ reis des reis para os interessentes, e trese reis para á fabri- / ca. Nos Conigos para os interessentes des reis e/ outros des reis para a frabrica. Nos meynos Preben- / dados cinco reis para a fabrica e cinco para os intere- / ssentes, e a este respeito nos Capellães, e conforme as/ suas congruas, e para que reduzamos a clareza es- / ta pratica, se declara, que o que faltar a todo o can- / to do Offício divino, e missa falha desaseis pontos re- / partidos na seguinte forma.

[fl.9v] Matinas . 3 Sexta 1/ Prima . 2 Noa 1/ Terça . 1 Vesperas 3/ Missa 4 Completas 1/ na quinta, sexta e sábado das sema- / na Santa não se falha n a Prima respeitando o/ muito trabalho que há nos tais dias, porém esperam/ os não se falte por este motivo de proposito, porque nes- / te cazo se falhara e que cada hum proceda com o/ zelo que os mesmo dias estão persuadindo/ o que/ cantar a missa da terça não será obrigado a assistir/ a ella nem a sexta e Noa nem também na quaresma/ a vésperas quando estas sucedem immediatamen- / te a missa por quanto este tempo lhe hé necessário/ para se aparelhar e dar graças a Deus. E nas ta- / es horas capitulara o immediato, que no choro se a- / char inferior e sendo dia de Dignidade, a Dignida- / de mais inferior./ Estatuto 8º/ Tratase das missas que deve ca- / da hum cantar/ Costumão os Illustrissimos Senhores com- / formandose com o Ceremonial dos Bispos que/ mandamos em tudo se observe nesta Cathedral/ fazer Pontifical nas principaes solemnidades do/ anno como Natal, Paschoa, Espirito Santo, No/

[fl. 10r.] Nossa Senhora da Assumpção, Orago da/ mesca Cathedral Epiphania e Asunção do/ Senhor dia de Sam Pedro e Sam Paulo e de todos/ os Santos e sagrar os oleos em quinta feira san- / ta. As outras festas mais solemnes se repar- / tem pelas Dignidades na forma Seguinte/ Ao De- / am pertencem as missas da noite de Natal da Pu- / rificação dia de Corpus Christi como também as/ do Senhores Bispos estando ⁽¹⁾ estando impedidos e levara/ Custodia no dia de Curpus e no da Paschoa e na/ sua ausencia a dignidade imediata./ Ao chan- / ter pertencem as da primeira oitava de Natal/ Dominga de Ramos e dia da Natividade de/ Nossa Senhora./ Ao Thezoueyro Mor/ os do dia Circumcizãodo Senhor da Santis- / sima Trindade e dia

da Anunciação./ Ao Mês-/ ter Schola as da primeyra Oitava de Paschoa/ dia de São Joam Baptista e da Conceição de/ Nossa Senhora./ Ao Arcediago as da primeira Oitava do Spirito Santo da Inveção/ da Santa Crux e Visitação de Nossa Senhora./ Ao altarirão/ com o Prelado os que ele nomear e do Prelado/ se espera os chame por gyro para que todos como/ seos Irmãos participem a mesma Consolação/ Nas missas de Dig-/ nidades assima referidas irão por gyro ⁽²⁾ os Conego/

[fl. 10v.] os Conegos cantar o Evangelho e os meynos Cone-/ gos a Epistola, incipiendo a Senioribus./ Se al-/ guma das Sobreditas pessoas estiver Legiti-/ mente impedida, ou ausente (que de outra/ sorte nenhum encommendará⁽³⁾ a outro a sua o-/ brigaçao) Se for Dignidade dirá a missa a Dig-/ nidade inferior e das penções daquella impe-/ dida, ou absente se tirarão duas patacas pa-/ ra a missa cantante visto ser esta applicada/ pro populo, et bene-factoribus se for cônego ca-/ tara o Evangelho, o que se seguir e do mesmo/ modo se praticará com o meyo Prebendado/ os quaes farão gratis, attendendo-se ao justo im-/ pedimento dos companheiros./ Porem se o cone-/ go aquém tocava o Evangelho e o meyo Preben-/ dado, a quem tocava a Epistola, se alsentar,/ sem recomendar a outro a sua obrigação se/ tirarão das sua pensois duas patacas para/ o que cantar, ou o Evangelho ou a Epistola./ No/ cazo porem que se ache vaga alguma Dignida-/ de Conezia, ou meya Prebenda, ao Capitular/ que a suprir, se adará huma pataca tirada da-/ Prebenda vaga, o que se observará por turno./ Se todos os/ meynos Prebendados estiverem Legitimamente/ impedidos, ou ausentes, cantarão as Epistolas/ nas taes missas de Dignidades, os Conegos in-/ cipiendo a junioribus, e todos que repugnarem/ estas, e as disposições, assima referidas, Serão/

[fl. 11r.] Serão multados em quatro dias de falhas/ sem remissão: se persistirem, sendo avizados,/ o Presidente os multará em dous mil reis: duran-/ do á contumacia Serão mais gravemente multa-/ dos como parecer ao Cabido, não sendo nunca me-/ nos de dobro, no qual cazo, para que o dia não fi-/ que sem missa cantada, o Presidente mandará/ recado ao que immediatamente se segue./ Estatuto 9º/ Tratase das missas Conventuaes/ Em observância a Ordem se sua Ma-/ gestade mandamos se cante a missa Conven-/ tual, e todas as maes que ocorrerem nesse dia,/ sem remissão em todos do anno; applicando sem-/ pre o hebdomadario a tal missa pro populo, et/ bene: factoribus como esta determinado por vari-/ os Decretos da Sagrada Congregação e se ob-/ serva na Metropoli, e nos mandamos se obser-/ ve nesta/ Na Semana do Hebdómadario/ Dignidade servirá de Diacono nas Domingas/ hum Conego, e de Subdiacono hum meyo Conego/ por gyro e na falta deste outro Conego immidia=/ to ao Conego diacono de sorte que sempre o mais/ antigo, em tal cazo, sirva de diacono, e de subdi-/ acono o menos antigo/ Na Semana do Heb/ domadario meynos Conegos servirão de diácono e/ sub diácono outros meynos cônegos immediatos/

[fl. 11v.] immediatos, preferindo os mais antigos, e na fal-/ ta destes, os Capellães na mesma forma, e sem-/ pre por gyro./ Nos outros dias da Semana/ Servirão de diacono e subdiacono os Capel-/ laes assim á respeito dos Conegos como das-/ Dignidades/ O Hebdomadario, que faltar,/ sem recomendar a sua obrigação da sua pen-/ ção se tirará huma pataca para o Substituto, e/ sendo que esteja doente, finalizada a doença, será/ obrigado a fazer todas a suas antecedentes se-/ manas, debaixo da mesma pena e quanto ao=/ mais se guardará o que esta resolvido no estatuto/ antecedente/ Nos dias de duas missas a primei-/ ra deve ser de Hebdomadario, e a segunda se can-/ tará por gyro começando a junioribus, e faltando/ nessas missas ao Evagelho, ou Epistola algum Co-/ nego meyo Conego, ou Capellão, seguir se há o imme-/ diato, e da penção do Conego, ou meyo Conego que/ tendo Legitimo impedimento não recommendar a ou-/ tro a sua obrigação se tirará para o Substituto huã/ pataca, e do Cappelão oitenta reis./ Se o Cabi-/ do deixar de cantar algum dia as missas, que/ ocorrerem nelle de obrigação na forma, em que/ nos Ordenou Sua Magestade, ou qualquer/ hora do Officio. Sendo por culpa do Presidente/ este será multado em todo o dia para a fábrica e-/ sendo por culpa do Cabido cada hum incorrerá/ na mesma pena que o Presidente fará executar/ sem remissão dando Logo parte ao Prelado pa-/ ra obviar esta, e qual quer outra omissão. O/

[fl. 12r] Mestre da Capella nas Domin-/ gás, e dias Santos de preceito deve cantar estas mis-/ sas com seus músicos: Faltando será por cada ves/ multado em quatro centos reis para a fábrica: porem/ as missas das Semanas pertencem aos Capellaes/ na estante./ O organista deve assistir assim/ nas Domingas e dias Santos como em todos os du-/ sentos reis para a fábrica./ Quando occorra/ alguma Celebridade de Canto, ou seia a Missa/ correspondente ao Officio do dia, ou outro votiva sem-/ pre a Convetual ha de ser depois da terça, e a/ votiva, ou da Celebridade depois de Sexta ou/ Nóa, Segundo a Capacidade do tempo/ E para/ que nestes dias ou outros Semelhantes de procissões/ publicas Se fassa tudo com tempo, mandamos que/ de pois de Prima, Se continue logo Terça e missa/ finalizando se o primeiro choro, e prencipiando se lo-/ go o Segundo em Sexta, que acabará com a missa/ da Celebridade/ Estatuto 10º/ Dos dias de estatuto que se po-/ de tomar Cada ano/ Satisfeita cabalmente a residencia amára/ de tres meses, poderá tomar cada hum no anno cem/ dias de estatuto, como desde a criação desta Sé thé/ o presente se observou, ou junto, ou interpolados, ex-/

[fl. 12v] excepto no tempo do Advento e Quaresma di-/ as mais solemnes como Natal, Paschoa, ES-/ piritto Santo e Corpo de Deos e também nos dias/ de Dignidades e procissões publicas, salvo*/ se nestes dous últimos casos, estiverem fora da ter-/ Ra contados por seos dias e de tal sorte sairão to-/ mando os dias de estatuto, que sempre se conserve/ no choro a mayor parte. Pelo que

mandarmos/ se observe inviolavelmente daqui em diante par-/ ao que serão obrigados a dar parte ao apontador/ sem cuja licença os não poderão tomar sob pena de/ serem apontados e o apontador terá muito especial/ cuidado de os não dar contra a forma deste estatu-/ to. E pedindo muitos juntamente dará equel-/ les que tiverem menos dias tomado ou ao que lhe/ apontar cauza mais urgente. E se por algum/ incidente se deminuir os numerados assistentes/ mandará recado ao que estiver de estatuto na ci-/ dade com os mais dias tomados o qual não vindo/ sem legitima cauza será apontado em quanto não/ vier. Obrando o apontador contra estas determi-/ naçoens o Presidente do choro o multará na destri-/ buição de hum dia por qualquer que der além do que/ fica dito. Pode succeder que algum de propozito/ tome muitas manhans de estatuto compondo os di-/ as de duas manhans para effeito de evitar o maior tra-/ balho que costuma haver nas manhans. Pelo/ que ordenamos se tomem de sorte que se componhão/ os dias de manhã e tarde sem notável differença so-/ bre o que terá muito especial cuidado o apontador dan-/ do nos parte para obviarmos qualquer fraude que ni-/ sso possa ocorrer./ O Ebdomadario não pó-/ dera tomar dias de Estatuto nos de sua semana sal-/ [transcrição do texto da parte lateral: Declaramos q tão/ Bem sai excetuados/ E se não poderem/ (to)mar Estatutos/ E meios dias dos/ (d)omingos e dias/ Santos de manhã/ (e)ntro da cidade/ (c)omo se declaram/ __ 9ºda Bahia (sic) donde/ Até se copiou o/ _nda 6 de novembro/ De 1760/ Estava a Rubrica/ De Sua Excelência Francisco/ Bispo de Olinda.]

[fl. 13r] Salvo com urgentíssima cauza e então a encomme-/ ndara a outro sem o que deve ser apontado. E os que/ estiverem por seos dias não vencerão anniversario ou/ outro qualquer benes naquelle dia nem ainda os/ doentes por pertencer conforme a direyto somente/ aos interessentes e o mesmo será naqule em que/ faltarem a Matinas./ Estatuto 11º/ Dos cazos em que podem ser/ contados os beneficiados absentes/ Segundo as disposições de Direyto e do as-/ grado Concilio Tridentino, nenhum beneficiado/ pode ser contado em ausencia nem o Cabido o pede/ Ra e nos de costume legitimamente introduzido nes-/ ta Cathedral que são os abaixo declarados./ Os dous Ca-/ pitulares que segundo o louvável costume acom-/ panharem o Santíssimo Sacramento quando vae a-/ os enfermos o que se observa por seo turno./ Irem o Capitu-/ lar ou Capellão por nos aprovado para pregar se-/ rá tido por presente no choro no dia que pregar e nos/ três dias antecedentes sendo em a nossa Sé ou Igre-/ já annexa e filial, porem sendo em outra qualquer/ Igreja será somente contado em o dia do Sermão e/ no antecedente por cauza do estudo que lhe será ne-/ cessário fazer./ Item a Dignidade Cônego ou/ Capellão recolhido na caza que eleger por mor/

[fl. 13v] morte de Pae ou Mae, e Irmãos, Será co-/ tado oito dias, e por morte de cunhados quatro,/ os quaes acabados, virá Sé e vencer ponto. De/ outra sorte, indo primeyro a outra parte, falhará to-/ dos os dias, nos quaes, foi contado, de que o

aponta/ tador fara assento, sub cargo de Seo juramen- / to. Comtudo permettimos ao anojado do que an- / tes de vencer o ponto possa ir as exequias Somen- / te que se fizerem em qualquer Igreja/ Estatuto 12º/ Como Serão Contados os doentes/ He qualquer enfermidade corporal por/ direyto Legitimo impedimento, que dezobrigado/ serviço da Cathedral; Portanto ordenamos que/ todo Prebendado que continua nelle adoecendo/ na Cidade ou fora della (Se Legitimamente/ estiver absente, pois de outro modo não vence) Seja/ inteiramente contado na Sua Prebenda, em qu- / anto durar a doença sem alguma deminuição,/ mas sempre com as obrigações dos seos encar- / gos/ O Que assim adoecer sera acredita- / do, por seo juramento thé tres dias e daquella ho- / ra por diante será contado como tambem nas ho- / ras antecedentes da manhã, ou tarde, em que se/ mandar escusar, afirmando porem debaixo do mes- / mo juramento do apontador que não teve por quem/ logo lhe mandasse o recado. Mandado este/ não saira de caza athé o Seguinte dia as mesmas/ horas ainda que seja para servir e seo beneficio/

[fl. 14r] O seo beneficio, e então virá primeiro á Irgeja/ vencer ponto na missa, ou alguma das horas/ em sobre pelis e murça. Fazendo o contrario/ será descontado nos mesmos dias que foi conta- / do por doente/ Se adoecer fora da Cidade pa- / ra ser contado hade vir a Sé vencer ponto a alguma/ das horas, ou missa, salvo sendo a doença de tal con- / dição, que não possa vir, pois então será Contado co- / mo se estivera em sua casa. Passados os tres di- / as de baixo do seu juramento deve mandar ao aponta- / dor Certidão jurada do medico ou Cirurgião, que o/ curar para ser contado dahi por diante, Salvo/ quando a doença for sem a minima duvida notória/ a todos/ Indo a Sé e vencer o ponto em alguma/ das horas sem que primeiro va a outra parte pedirá a- / hi (Se lhe for necessario) dias de convalescença que/ se lhe darão nas doenças mais graves com parecer/ dos mais votos, conforme a sua necessidade. Fi- / nalmente o Capitular enviado pelo Cabido a ne- / gocio ou que andar em companhia do Prelado se/ adoecer fora da Cidade, com Certidão jurada de me- / dico, e na falta deste, do Cirurgião, gozará do previle- / gio de doente o tempo da sua doença, e depois torna- / do a Sé jurará em Cabido o tempo que esteve fora/ Doente/ Estatuto 13º/ Dos dias em que Será Cabi- / do, e ordem com que nelle se proce- / derá/ Ordena- /

[fl. 14v] Ordenamos para boa direcção das materias/ que sede plena se faça (Sendo necessario) Cabido/ huma vez cada mes que será no principio do pri- / meiro dia desempedido , attentando aos poucos ne- / gocios que se costumão Offerecer porem (Se de va- / cante) se fará duas vezes cada Semana, a terça,/ e sexta feira, não sendo nunca em Dominga, dia/ santo, ou dia de pregação ou procissão Salvo, preci- / zamente pedindo a materia, e não se podendo demo- / rar para o seguinte ou outro qualquer dia mais com- / veniente, e todos serão obrigados estando na Cida- / de a ir a Cabido com súas Sobre-pelizes, e mur- / ças, não tendo Legitimo impedimento, Como doença,/ nojo, ou occupação a Serviço da Igreja/ Occor- / rendo negócio de

importancia o Prezidente man- / dará tocar a Cabido para os Capitulares Se a- / juntarem nelle e nunca Será con tanta preça, que / não medée huma hora de espacio, para que todos / possão concorrer comodamente Salvo havendo pre- / juizo na demora, e o que dizempedido não vier assim / aos Cabidos Ordinarios, Como aos extraordinaria- / rios, antes de Serem acabados sendo por recado / chamado por sino tangido como hé costume / nesta Cathedral, falhará um dia, e porque al- / gum pode allegar que não ouvio o Sino para justifica- / ção jurará em como o não ouvio, nen a lhe constou pa- / ra effeito de não poder ser multado. / O Preziden- / te he sempre em todos os Cabidos o Deam na / na sua ausencia a Dignidade maior que nelles se / achar, e na falta o Conego mais antigo. Per- /

[fl. 15r] Pertence ao Prezidente pro por sem efficax / demosntração de seo animo, para inclinar os vo- / tos dos circumstantes, e fazer patentes todos os / negocios ouvir as causas e informação deles / mandando escrever pelo Secretario, quanto se / resolve, para se dar a execução / Logo que en- / trarem em Cabido, Se fará commemoração do / Espirito Santo, e assentados todos nos lugares das / suas precedencias, e antiguidades, comessarão / a votar nas materias de graça, incipiendo a juni- / oribus, e nas de justiça a senioribus isto he do ul- / timo meyo Congego para Sima e do Deam para / baixo. Estao se prohibe rezar fallar, ou fazer cou- / za, que dezinquiete. Não poderá Capitular / algum interromper o voto de outro, nem ir lhe a mão / emquanto votar, com pena de falhar Sendo pelo Pre- / sidente advertido, hum dia Continuado a contu- / macia, dous dias, e não cedendo ainda, o Presiden- / te dará parte ao Prelado, para proceder, como pa- / recer justiça / Se algum Capitular for no- / toriamente parte em algum dos particulares o / Presidente o mandará Sair, para que livremente / se trate e tome a resolução não obedecendo , falhará / dous dias, nos quaes o Presidente o haverá por incur- / so e o apontador fará assento, não querendo ainda ce- / der o Cabido aggravará a falha, conforme a sua / Contumacia / Se algum disser ao Presi- / dente ou a outro má palavra ou injurioza falhará / os dias que o Cabido por mais votos determinar / Haven- / do se de dar fora do Cabido resposta as parte as- /

[fl. 15v] as dará o Secretario; e se parecer que se deve dar em / Cabido a dará o Presidente. O que obrar o Con- / trario, Sendo convencido, falhará hum dia, ou o / que parecer ao Cabido, Segundo a qualidade do / negocio / Faltar ao Segredo he Culpa grave / de que resulta não Se darem os votos Com Liber- / dade padecer a Meza Capitular e Igreja no- / taveis detrimetos, e haver odios, e dissensões. Pe- / lo que defendemos, nenhum Capitular descubra / directe ou indirecte o Segredo do Cabido nem que / declare o seo voto a pessoas que não forem Capi- / tulares. Obrando o Contrario falhará os dias / que o Cabido por mais votos determinar conforme / a gravidade. Não se emmendando se nos dará / conta, para lhe impormos as penas que merecer the / oprivarmos de Vox / Finalmente mandamos que / nos Cabidos Ordinarios o Secretario Léa a hum / ou dous Capitulos destes estatutos, para

que a re-/ petição delles, melhor persuada a observancia/ Estatuto 14º/ Dos Recados, que vem á Cabido/ Entrando se à Cabido, estará algum O-/ ficial delle a porta, o qual não deixará entrar/ alguma pessoa, nem elle mesmo entrará sem se-/ tanger a Campainha. Então dará o recado das/ partes, se houver, e as petições; e o Presidente lhe/ dirá, que pessoas podem entrar e quaes devem es-/ perar; porem sendo o recado do Prelado, Gover-/ nador, ou Senado da Camara, ou qualquer outra pe-/

[fl. 16r] outra pessoa igual e Superior poderá logo o Of-/ ficial entrar, sem que se tenha tocado á Campai-/ nha, e se algum quizer fallar á algum Capitular, ou/ espere ou mande recado pelo official, para lhe ir fa-/ llar (Se quizer) com beneplácito do Presidente. E/ defendemos que algum Capitular receba⁺ em Cabi-/ do com pena de falha de hum dia./ Estatuto 15º/ Da forma com que se deve tra-/ tar os negocios e se devem fazer/ os aCordãos em Cabido/ Proposto qualquer negocio pelo Presidente per-/ guntará este para melhor informação se lhes parece/ se pratique antes de voltar, sobre o Cazo, para ficar/ mais claro, e se votar em segurança. Parecendo/ bem tanto que for praticado o que baste, mandará o-/ Presidente tomar os votos na forma do estatuto treze/ Nenhum se podera escusar, não sendo suspeito, ou par-/ te Escusando se, o Presidente ó obrigará por falhas/ na forma que fica determinado, Porem nao obedecen-/ do nem por isso deixará o negocio de se resolver, e con-/ Cluir pelos mais votos/ Se o particular de que se tra-/ tar for de importancia, poder se há tratar, e fallar de-/ lle naquelle Cabido, sem se tomar a resolução que fi-/ cará para o Seguente Salvo, havendo perigo na demo-/ ra que havendo, Se declarará, em Cabido, pela ma-/ ior parte dos votos./ Todas as vezes que em Cabi-/ [NOTA PRIMEIRA AO LADO: + recado]

[fl 16v] em Cabido se tomarem votos, assentar se há/ por aCordão a resolução no Livro dos acordãos Sal-/ vo, sendo de tam pouca sustancia que o Cabido/ pareça desnecessario, e para se evitarem mil incon-/ venientes, mandamos, se faça na forma seguinte./ Aos tantos dias do mes e anno, juntos/ em Cabido, acordão tal, e tal couza./ E não se dirá por todos, nem pela maior parte nem/ nemine discrepante/ O Capitular que não for a Cabido, não deve/ Cometter o seo voto a outro, nem referido por escripto/ obrando o contrario, não será acceito, nem por elle/ se executará couza alguma./ Estatuto 16º/ Quando se deve votar por favas/ Para que se dem melhor votos, e com mais/ liberdade, observando se o segredo ordenamos,/ que de hoje em diante se vote por favas em todas/ as materias de favor, e graça, porem, nas de justiça/ se poderá algumas vezes, quando parecer, mais asser-/ tado com assento do mesmo Cabido, para o que/ haverá no mesmo Cabido hum escrutino com fa-/ vas brancas, e pretas para se tomarem os votos co-/ mo se tem declarado./ Tanto que se concluirem/ os votos, o Presidente com o Secretario, verá quan-/ tos Capitulares estão no Cabido, e pondo o vazo na/ meza, verá se são tantas as favas, quantos os que vo-/ tarão, e achando se mais, ou menos, se votará novame-/

[fl. 17r] novamente; advertindo o Prezidente se vote com nu-/ mero certo, pois he grave culpa proceder de outra sorte/ Estando certas as Lancara na Meza, e Contará/ tomando-se a resolução conforme o maior numero de-/ favas de que se fará assento./ Se os votos sahirem/ iguaes, e tanto de huma, como de outra parte, se torna-/ rá a votar por favas segunda, e terceira vez assim nas/ materias de graça, como nas de justiça; e sahindo se-/ pre os votos iguaes, o Presidente do Cabido dezempata-/ rá com o Seo voto nas materias de justiça em todo/ Cazo e nas de graça dezempatará na concurrencia de/ varios Sugeitos, porem na de hum ficara este exclu-/ ido, neste Cazo negada a mercê Se votará em ou-/ tro./ E porque impatados os votos, pode algum/ Capitular achar se na Cidade, em tal cazo,/ mandamos que alem do sino, seja viva voce, chama-/ do, para votar, e dezempatar, Salvo havendo pre-/ juizo na demora, ou estando Legitimamente em-/ pedido, de outra sorte, se haverá tudo por nullo./ Estatuto 17º/ Pelo qual se deve cumprir e a/ ssignar o que se Ordena/ em Cabido/ Se o Cabido eleger algum capitular/ para tratar de algum negocio, officio, ou cargo, fa-/ rá o que lhe for encommendado, salvo allegando tão/ justo impedimento, que o Cabido lhe deva levar em/

[fl. 17v] em conta, ao qual será dado premio correspon-/ dente a pessoa, tempo, e lugar. Não cumprin-/ do sem muito justa causa, mandamos ao apon-/ tador que o aponte, thé com efeito obedecer./ Tão bem ma/ damos, que de hoje em diante se assingnem todas/ as determinações, e acordãos, que se houverem de as-/ signar, sahindo para fora do Cabido, ainda que/ fossem de contrário parecer, fazendo-se porem decla-/ ração nos termos e acordãos, que ficão dentro do Ca-/ bido, dos que votarão em Contrario para constar/ a todo tempo, e não resultar algum prejuizo; e so/ no cazo, em que ó devoto contrario, queira ser parte/ contra o Cabido, e pertenda ser em seo prejuizo não se-/ rá obrigado a assignar, tudo conforme a determina-/ ção, que se tomou nesta materia em Cabido, e se acha/ registada no Livro dos termos, ou acordãos do mesmo/ Cabido. De outra sorte, o que não assignar sendo/ primeiro avizado pelo Presidente, falhará qua-/ tro dias, sem remissão./ Estatuto 18º/ Dos officiaes, que no primeiro/ de Agosto Se costumao ele-/ ger em Cabido/ No primeiro dia do mês de Agosto em ple-/

[fl. 18r] Em pleno Cabido se elegerão os officiaes,/ que hão de servir o anno thé o terceyro dia o-/ mais tardar, e cada hum sera obrigado a a-/ ccertar o officio, em que for eleito, e tomarão o ju-/ ramento em nossas mãos sob os Santos Evan-/ gelhos de bem, e fielmente cumprir com as suas/ obrigações e em nossa ausencia, lho dará o Presi-/ dente do Cabido, do que se fará termo no Livro das/ Eleições./ E porque se elegeram os Offici-/ aes por gyro, se seguem muitos inconvenientes,/ e menos utilidade à Sé, e a Meza Capitular,/ mandamos, que daqui em diante se não elejão ma-/ is na dita forma, antes as pessoas, que se elegerem,/ seram sempre, as que se julgarem mais idoneas⁽¹⁾ os/ Officiaes, que, segundo o costume da nossa Cathedral/

se costumão eleger, são os Seguintes. Apon-/ tador, Prioste, Secretario./ Nenhum dos-/ que forem eleitos e algum Cargo destes o pode-/ rá escusar⁽²⁾ sob pena de não ser contado, the co/ effeito se acceitar, salvo, se tiver tam Legitimo im-/ pedimento, que o Cabido deva escusar, ou tenha/ servido de apontador nos dous annos antecedentes,/ e de Prioste, e Secretario no anno antecedente;/ por que então, não será obrigado á servir con-/ tra a sua vontade, e faltando o apontador, a-/ pontará o Presidente do choro/ Esta-/ [NOTA PRIMEIRA AO LADO: (1)] [NOTA SEGUNDA AO LADO: (2)]/

[fl. 18v] Estatuto 19º/ Que o Presidente não responda,/ sem primeiro tomar votos, e do/ fim do Cabido/ Para que Presidente não dê resposta as-/ partes, que requerem em Cabido, sem primei-/ ro tomar os votos, do que resulta muitas vezes da-/ mno. Ordenámos, que o Presidente, havendo de se-/ dar resposta em Cabido, adê na presença de todos/ tomados primeiro os votos, procedendo-se de outra sor-/ te será nullo, o que se obrar; e por este motivo o Presi-/ dente falhará por cada ves hum dia./ Porem/ se ao Cabido vier pessoa de qualidade a fazer/ algum offerecimento, ou dar graças de algua mer-/ cê, lhe poderá logo o Presidente responder o Pre-/ sidente com os cumprimentos necessários, confor-/ me a qualidade da pessoa guardando em tudo/ o decoro, que se deve ao Cabido./ Antes que/ o Presidente levante, e declare, que não há/ mais, que resolver, o que nunca fará sem saber se/ há mais negocios, nenhum levante, e saya do/ Cabido; o que fizer o Contrário será multado em/ oito pontos, salvo, se sahir impetrando, e alcançando/ Licença./ Concluido o Cabido, e divididos/

[fl. 19r] E divididos já huns, pode succeder, que outros/ se deixem ficar, para tratar de outros negocios;/ e porque he muito prejudicial, e se podem origi-/ nar muitas duvidas, mandamos, que tanto que/ o Presidente se levantar, e disser, que não há mais,/ se não trate de outros negocios, com pena de falha de/ oito dias cada hum, que assim proceder, alem de/ ser tudo nullo, quanto por elles for praticado, e re-/ solvido./ Estatuto 20º/ trata-se dos defuntos, que o Ca-/ bido deve aCompanhar/ Será o Cabido obrigado a acompanhar o/ seo Prelado, Principe, Legado, ou Nuncio, e os Bis-/ pos de outro Bispado, se alguem dos sobreditos fa-/ llescer dentro da Cidade./ Tambem acompanha/ rá ás Dignidades, Conegos, e meios Prebenda-/ dos desta Cathedral capitularmente com Crux/ levantada, e com suas Sobre-pelises, mantos, e ca-/ pellos do Advento, a qualquer Igreja, ou convento/ da Cidade; e não escolhendo, sepultara, ou não ten-/ do jasigo certo, será sepultado na Sé: Ho Capitu-/ lar, que estando na Cidade desempedido, não for ao/ acompanhamento, perderá hum dia./ Item, Sendo.

[fl. 19v] Sendo rogádo, acompanhará as Dignida-/ des, e Conegos de qualquer outra Sé deste estado,/ ou do Reyno; com declaração que aos Bispos/ de outros Bispados, e as Dignidades, e Conegos/ de outras Cathedraes, não irá o Cabido com capel-/ los

dos Advento, se não com Sobre pelises, e mur-/ ças./ Será o Cabido obrigado á dizer dous/ responsos todos os dias sobre á cova do Seo Prelado/ Dignidade, Conego, e meyo Prebendado desta Ca-/ thedral, que nella estiver enterrado, á Saber hum res-/ ponço, acabada a Prima, e outro, de tarde, no fim da/ Completa, e o Capitular, que assistindo as horas, não/ estiver presente aós responsos, falhará, por cada ves, me-/ yo dia, isto hé, oito pontos, os quaes responsos sera obri-/ gado o Cabido a dizer com crux levatanda, e agoa/ benta, todos os dias, exceptos Domingas, e dias/ Santos por tempo de oito dias que comessarão do/ dia seguinte que fallescer o defunto e então se lhe/ fará hum officio de nove liçoens, se este se não hou-/ ver feito dentro do dito oitavario./ Succedendo fa-/ llescer Pae e Mae de algum Capitular, o Ca-/ bido o acompanhará Capitularmente em So-/ bre pelis, e murça na forma, que sempre se obser-/ vou louvavelmente neta Cathedral./ E por/ que todas as desposições destes estatutos são/ louvaveis conforme á direyto, e favorecerem ao servi-/ ço da Igreja, e maior augmento do culto divino os-/

[fl. 20r] os approvamos, confirmamos, e interpomos nel-/ les nossa authoridade ordinaria, e mandamos/ com consentimento de todos os nossos Irmãos De-/ am, Dignidades, e Cabido, que de hoje em diante / cada hum dos Capitulares, e todas as pessoas, a/ quem pertencem, os cumprão, e guardem inteira-/ mente, e da mesma sorte que nelles se contem, de-/ baixo das penas, e falhas expressas nelles, que/ havemos por bem fiquem á os interessentes per/ jus acrescendi, excepto aquellas que applicamos/ para á fabrica. Dada nesta Cidade de Olin-/ da sob nosso signal e Sello de nossas armas/ aos vinte e tres dias de Setembro de Mil sette centos/ e vinte oito annos. E eu Joseph da Crux Mon-/ teyro Secretario, de Sua Ilustríssima os Sub-/ escrevi – Joseph Bispo de Pernambuco. Estava o Sello de sua Excellencia Re-/ verendíssima – Deam Vicente Correa Gomes/ - Manoel de Freitas Barros – Chantre -/ Antonio Alvares Crasto – Thezoureiro Mor./ - Bernardo Gomes Correa – Mestre/ Eschola – Doutor Antonio Pereira de Cas-/ tro – Arcediago – Francisco Soares de -/ Guintan – Pedro de Lelou de Lanoy – Pe-/ dro de Mello de Albuquerque – Antonio/ Teyxeira de Borba – Manoel Rodrigues/ Netto – Jozeph da Crus Monteyro – Co/ nego Magistral – Ventura Simoens/ da Cunha – Conego Doutoral – Francis -/ co-/

[fl. 20v] Francisco Damas Salgado – An-/ tonio Alvares da Cunha – Gaspar de A-/ de Araujo Queroes – Jozê de Miranda/ Henriques.

Artigo recebido em 8 de novembro de 2015.

Aprovado em 24 de julho de 2016.